



CONTRATO Nº. 02 /2013

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E
INSTALAÇÃO DE 2 (DOIS) APARELHOS
CONDICIONADORES DE AR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS E
AJL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ:
01.319.640/0001-21.**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas - CREMAM, CNPJ 14.189.955/0001-43, situado na Avenida Senador Raimundo Parente, 06 - Praça Walter Góes - Flores - Manaus - Amazonas, neste ato representado por seu Presidente Cons. Jefferson Oliveira Jezini - Brasileiro - CRM-AM 1557 - CPF.: 026.813.402-25 doravante denominado CONTRATANTE e, **AJL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA** inscrito no **CNPJ: 01.319.640/0001-21**, com sede no Avenida Ayrão n.1495 - Bairro centro, por seu representante legal, Sr(a). **Armando de Jesus Lourenço**, como CONTRATADA, acordam em celebrar este CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição e instalação de 2 (dois) aparelhos condicionadores de ar, determinado pelo TERMO DE REFERENCIA Nº. 20/2012, pela DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e condições do CONTRATO e do TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 20/2012;

2.2. Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Nº. 8666/93, comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Seguridade Social (CND-INSS), e demais taxas e contribuições federais, estaduais e municipais;

2.3. Emitir NOTA FISCAL/FATURA, em nome da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades, especificações e endereço definido no TERMO DE REFERENCIA Nº. 20/2012, discriminando o número do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais advindas.

2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o(s) item(ns) do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, quando da responsabilidade da CONTRATADA;

2.5. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do CONTRATO, independentemente da



fiscalização da CONTRATANTE e de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.6. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços executados a CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização deste;

2.7. Entregar/executar o objeto do TERMO DE REFERENCIA Nº. 20/2012, na sede da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, sob pena do pagamento da multa;

2.8. Não se obrigar perante terceiros, dando o CONTRATO como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;

2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

2.10. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

2.11. Utilizar de forma privativa e confidencial, as informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do CONTRATO.

2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Atestar a NOTA FISCAL/FATURA após o recebimento definitivo e enviar ao setor financeiro, para efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida, desde que cumpridas regular e integralmente às obrigações assumidas;

3.2. Aprovar, quando necessário, as modificações dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução do CONTRATO;

3.3. Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

3.4. Realizar o recebimento e aceitação do objeto nos prazos e condições definidas.

3.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, por meio de funcionário especialmente designado, podendo rejeitá-lo quando não atender ao TERMO DE REFERENCIA Nº. 20/2012.

3.6. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita, informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 2.988,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais).

4.2. Os valores constantes no item 4.1 remuneram todos os elementos requeridos para a execução dos serviços, incluindo a mão-de-obra, encargos



sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, equipamentos e demais despesas, constituindo assim, única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Em conformidade com os Art. 73 a 76 da Lei Nº. 8.666/93, mediante recibo, o objeto será recebido:

5.1.1. PROVISORIAMENTE: após a execução/entrega do objeto, para efeito de posterior verificação e conformidade com as especificações;

5.1.2. DEFINITIVAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis após a execução/entrega.

5.3. Não havendo expediente na sede do CONTRATANTE no dia da execução/entrega do objeto, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

5.4. O objeto rejeitado/recusado será considerado como não executado/entregue.

5.5. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos verificados posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, após a certificação da execução das obrigações contratuais, mediante a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo gestor do CONTRATO.

6.1.1. Na NOTA FISCAL/FATURA deve constar o número do CONTRATO e a discriminação dos impostos retidos.

6.1.1.1. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social (COFINS), da contribuição para o PIS/PASEP, etc.

6.1.1.2. Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar Nº. 123/06), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN Nº. 480/04, alterada pela IN Nº. 706/07, ambas da secretaria da receita federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao Cremam qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do CONTRATO.

6.1.2. À NOTA FISCAL/FATURA deve ser juntadas: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a seguridade social (INSS), inclusive relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).



6.1.2.1. Se, quando da efetivação do pagamento, as certidões dispostas no item 6.1.2 estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, reiniciando-se a partir do dia que seja sanada a irregularidade o prazo para pagamento, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar ao CONTRATANTE a regularização.

6.2. Caso o CONTRANTE não cumpra o prazo estipulado no Item 6.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.3. O pagamento será efetuado em favor da adjudicatária por meio de ordem bancária, em qualquer instituição bancária indicada na NOTA FISCAL/FATURA, devendo para isto ficar especificado, o nome do banco, agência com qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de NOTA FISCAL/FATURA com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

6.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

6.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta estiver pendente de qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de sanção, sem que isso gere direito a acréscimo sob qualquer natureza.

6.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:

7.1.1.1. Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.1.1.2. Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste CONTRATO.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:



7.1.2.1. Necessária a modificação do modo e/ou cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.1.2.2. Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

7.1.2.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

7.2.1.1. As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

7.2.1.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.1.3. Ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste CONTRATO ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou as Apostilas farão parte do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do CONTRATO, para o exercício de 2013, correrão à conta de orçamento específico do CONTRATANTE, conforme conta orçamentária **6.2.2.1.2.2.44.90.52.001 – Mobiliário em Geral**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As penalidades aplicadas serão as dispostas na Lei Nº. 8.666/93.

9.2. O atraso injustificado na execução do objeto do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia por atraso até o máximo de 10% (dez por cento).

9.2.1. A multa de mora que alude o subitem anterior, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as outras sanções previstas.



9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO ou fato em desacordo com o estabelecido no TERMO DE REFERENCIA Nº. 20/2012, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, que será aplicada através de comunicado oficial, mediante recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que sejam apresentadas as justificativas;

9.3.2. Multa de até 15% (quinze por cento).

9.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão deduzidas dos valores eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento do comunicado oficial;

9.5. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Comprovado o caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATO poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9:

10.1.1. *Por ato unilateral* da CONTRATANTE, quando ocorrer:

10.1.1.1. O não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

10.1.1.2. Não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

10.1.1.3. Descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

10.1.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.1.1.5. Atraso injustificado na entrega do objeto;

10.1.1.6. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto, ou a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

10.1.1.9. Cometimento reiterado de falhas na execução do CONTRATO;

10.1.1.10. Decretação de falência da CONTRATADA;

10.1.1.11. Dissolução da sociedade da CONTRATADA;



10.1.1.12. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

10.1.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se referir o CONTRATO;

10.1.1.14. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste CONTRATO.

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.1.4. É prevista ainda, os seguintes casos:

10.1.4.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização, pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

10.1.4.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. A rescisão de que trata o subitem 10.1.1 exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

10.4.1. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

10.4.2. Retenção dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

10.4.3. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias



úteis a contar do recebimento da notificação, recolhimento o respectivo valor, em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – **DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência do CONTRATO será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração adstrita à vigência dos créditos orçamentários, independente da GARANTIA DO OBJETO, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado nos termos da Lei Nº. 8.666/93, artigo 57.

CLÁUSULA DOZE – **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. O presente CONTRATO reger-se-á pela redação em vigor contidas na Lei Nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

12.2. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos administrativamente à luz dos dispositivos legais referidos no item anterior.

CLÁUSULA TREZE – **DO FORO**

13.1. Os litígios advindos do CONTRATO serão submetidos à Seção Judiciária da Justiça Federal da 1ª. Instância do Estado do Amazonas – Subseção da cidade de Manaus, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas que também o assinam.

Manaus-AM, 15 de janeiro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO AMAZONAS

AJL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 01.319.640/0001-21

TESTEMUNHAS:

1º. _____ C.I./C.P.F.: _____

2º. _____ C.I./C.P.F.: _____